



PUBLICADO EM 21/09/04
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS em conformidade com
o disposto no Art. 85 da Lei Orgâni-
ca Municipal.
Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 570/2004

21 DE SETEMBRO DE 2.004.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº
470/2001 DE 26.11.2001, REFERENTE AO
CONSELHO DE TURISMO E FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art.1º da Lei nº 470/2001 de 26 de novembro de 2001, passa
a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo de São
Gabriel do Oeste - COMTUR, com funções consultivas e deliberativas sobre ações
de política relativas ao desenvolvimento do turismo no Município, formado por
representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil.”

Art. 2º Os Incisos IV e VIII, do Art.2º da Lei nº 470/2001, passam a ter
a seguinte redação:

“IV. Sugerir e acompanhar Convênios celebrados entre o Município
e Instituições para a execução de projetos de turismo;”

“VIII. Acompanhar, fiscalizar e emitir Parecer sobre as contas
apresentadas ao final do exercício pelo gestor dos recursos do Fundo Municipal de
Turismo de São Gabriel do Oeste - FUMTUR.”

Art. 3º O Art. 3º da Lei nº 470/2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste -
COMTUR, será formado por um representante titular e um suplente dos seguintes
órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c) Imprensa jornalística, radiofônica e televisada;
- d) Agências de turismo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- e) Empresas de transporte turístico;
- f) Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste -FUNGAB;
- g) Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG;
- h) Empresas de hotelaria;
- i) Empresas de restaurantes e similares;
- j) Instituições financeiras;
- k) Sindicato rural patronal;
- l) Entidades educacionais;
- m) Setor de cooperativas;
- n) Proprietários de atrativos turísticos;
- o) Associação Comercial e Industrial de São Gabriel do Oeste-
ACISGA;
- p) Entidades estaduais instaladas no Município.”

Art. 4º Os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 3º, da Lei nº 470/2001, passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º A designação dos membros do Conselho será feita por indicação de cada segmento de entidades para 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, que por Ato do Poder Executivo será formalizado;

§ 2º Os órgãos e entidades de que tratam o *caput* terão para indicação de seus representantes o prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento de correspondência do COMTUR, emitida trinta (30) dias antes de encerrar o mandato dos Conselheiros, solicitando essa providência, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho;

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, permitida uma recondução, e no caso de segmentos que não obtenham a devida substituição, desde que justificada, será permitida a recondução;”

Art. 5º O Art. 5º da Lei nº 470/2001, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária a execução dos trabalhos do COMTUR.”

Art. 6º O Art. 6º da Lei nº 470/2001, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** Para a implementação e o desenvolvimento das ações vinculadas a política municipal de turismo fica criado o Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - FUMTUR, vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo onde consolidará suas contas.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 7º O Art. 7º da Lei nº 470/2001, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** A gerência do Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - FUMTUR, é de competência do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.”

Art. 8º Fica acrescido ao Art. 8º da Lei nº 470/2001, os seguintes parágrafos:

“**§ 1º** O FUMTUR prestará contas ao término de cada exercício financeiro, através dos documentos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, submetendo-as ao COMTUR, para parecer, antes do envio para o Poder Legislativo e Tribunal de Contas;

§ 2º Os saldos financeiros existentes a cada final de exercício transferem-se para o subsequente para atender os dispêndios das ações a serem desenvolvidas pelo FUMTUR;

§ 3º Os recursos financeiros do FUMTUR serão aplicados no mercado financeiro.”

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a republicar a Lei nº 470/2001 de 26 de novembro de 2001, com as alterações promovidas por esta Lei;

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS.
Em 21 de setembro de 2004.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL





PUBLICADO em 26/11/04
ATRAVÉS do mural e
Prefeitura de São Gabriel
do Oeste em conformidade com
o disposto no art. 80 da Lei Orgâni-
ca Municipal.

Dechoud
CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI N.º 470/2001, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.001.

(Reeditada com as alterações da Lei nº 570/04 de 21 de setembro de 2004).

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - COMTUR, com funções consultivas e deliberativas sobre ações de políticas relativas ao desenvolvimento do turismo no Município, formado por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município.
- II. Promover a integração entre vários segmentos do Turismo que operam no Município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade.
- III. Analisar todas as questões atinentes à implantação do PNMT (Programa Nacional de Municipalização do Turismo).
- IV. Sugerir e acompanhar Convênios celebrados entre o Município e Instituições para a execução de projetos de turismo;
- V. Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município; prestando orientação normativa e deliberativa.
- VI. Articular-se com o Instituto Brasileiro de Turismo.
- VII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno.
- VIII. Acompanhar, fiscalizar e emitir Parecer sobre as contas apresentadas ao final do exercício pelo gestor dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - FUMTUR.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - COMTUR, será formado por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c) Imprensa jornalística, radiofônica e televisada;
- d) Agências de turismo;
- e) Empresas de transporte turístico;
- f) Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste -FUNGAB;
- g) Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG;
- h) Empresas de hotelaria;
- i) Empresas de restaurantes e similares;
- j) Instituições financeiras;
- k) Sindicato rural patronal;
- l) Entidades educacionais;
- m) Setor de cooperativas;
- n) Proprietários de atrativos turísticos;
- o) Associação Comercial e Industrial de São Gabriel do Oeste- ACISGA;
- p) Entidades estaduais instaladas no Município.”

§ 1º A designação dos membros do Conselho será feita por indicação de cada segmento de entidades para 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, que por Ato do Poder Executivo será formalizado;

§ 2º Os órgãos e entidades de que tratam o *caput* terão para indicação de seus representantes o prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento de correspondência do COMTUR, emitida trinta (30) dias antes de encerrar o mandato dos Conselheiros, solicitando essa providência, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho;

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, permitida uma recondução, e no caso de segmentos que não obtenham a devida substituição, desde que justificada, será permitida a recondução;

§ 4º Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

§ 5º O Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, elegerá uma Secretaria Executiva composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice – Presidente;
- III. Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regulamento interno.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 5º O Órgão Municipal de Turismo fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à execução dos trabalhos do COMTUR.

CAPÍTULO II

Art. 6º Para a implementação e o desenvolvimento das ações vinculadas a política municipal de turismo fica criado o Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - FUMTUR, vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo onde consolidará suas contas.

Art. 7º A gerência do Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - FUMTUR, é de competência do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 8º Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I. As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
- II. As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal;
- III. As receitas oriundas de convênios.
- IV. As remunerações oriundas das aplicações financeiras;
- V. Outras receitas especificamente destinada ao fundo oriundos de outros mecanismos de arrecadação.

§ 1º O FUMTUR prestará contas ao término de cada exercício financeiro, através dos documentos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, submetendo-as ao COMTUR, para parecer, antes do envio para o Poder Legislativo e Tribunal de Contas;

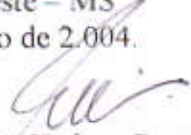
§ 2º Os saldos financeiros existentes a cada final de exercício transferem-se para o subsequente para atender os dispêndios das ações a serem desenvolvidas pelo FUMTUR;

§ 3º Os recursos financeiros do FUMTUR serão aplicados no mercado financeiro.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 21 de setembro de 2004.


ADÃO UNIRIO ROLIM
Prefeito Municipal

